



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3141/2023

Institui no município de Arroio do Sal o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, de ambos os sexos, amadores, representantes do Município de Arroio do Sal em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta concederá aos atletas e paratletas, de ambos os sexos, amadores, incentivos cujos valores serão fixados em 0,72 VMR (zero vírgula setenta e dois) VMRs mensais ou eventualmente dependendo a natureza do projeto.

Parágrafo Único. O Programa Bolsa Atleta será concedido pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o término da preparação do atleta e a realização da competição esportiva.

Art. 3º Os benefícios, não cumulativos, serão concedidos aos atletas amadores em formação em todas as modalidades de esportes existentes e praticados no município.

Art. 4º O número de atletas contemplados por exercício será estipulado de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude, sendo a concessão do Bolsa Atleta limitada a no máximo 03 (três) para cada modalidade esportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º O recebimento dos benefícios não gera vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os atletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º Para pleitear o benefício o atleta deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter domicílio no Município de Arroio do Sal há no mínimo 06 (seis) meses;
- III – estar devidamente matriculado em instituição de ensino;
- IV- não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação;
- V - não ter antecedentes criminais;
- VI - o atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ter sido reprovado no ano letivo anterior do ano da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- VII – autorização assinada pelos responsáveis de menores que aderirem ao Programa;
- VIII - O beneficiado do Programa não poderá acumular esta bolsa com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 7º O pedido para a concessão da Bolsa Atleta será dirigido à Secretaria de Turismo, Esporte, Juventude, por meio do protocolo da Prefeitura com os seguintes documentos anexados:

- I - plano esportivo anual;
- II - cópia de documento oficial civil de identificação;
- III - autorização, com firma reconhecida em Cartório, do responsável legal do menor de idade;
- IV - atestado médico que comprove estar plenamente apto para a prática desportiva;
- V - comprovante de residência no Município de Arroio do Sal;
- VI - comprovante de matrícula em instituição de ensino;
- VII – declaração do atleta de que não está cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação e Confederação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

respectiva modalidade;

Art. 8º São deveres dos atletas beneficiados:

- I - ceder os direitos de imagem ao Município de Arroio do Sal;
- II - utilizar em uniformes de competição e de treinamento logotipo padrão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude ;
- III - representar o Município de Arroio do Sal em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas sempre que houver convocação pelo Município.

Art. 9º Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para a manutenção dos treinamentos e a participação em competições da modalidade praticada pelo atleta.

§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude, emitirá através de edital o regimento para escolha dos atletas e demais informações sobre a execução do Programa.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude:

I – constituir comissão do Bolsa Atleta que tem como deveres:

- a) orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do projeto;
- b) escolha dos atletas participantes;
- c) elaboração dos editais com o regimento, resultados e prazos;
- d) receber e avaliar a prestação de contas apresentada pelo beneficiado no prazo definido no edital e termo de Adesão.

Art. 10. A concessão do benefício poderá ser cancelada a qualquer momento caso os recursos do Programa Bolsa Atleta não estejam sendo utilizados adequadamente.

Art. 11. Será publicada no site Oficial do Município edital com a lista dos atletas beneficiados, contendo os seguintes dados:

- a) Nome completo do atleta;
- b) Modalidade esportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 12. Os atletas não beneficiados, poderão recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação do edital à Secretaria responsável, que deverá julgar e se manifestar no prazo de 5 dias úteis através de edital.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber via Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 28 de setembro de 2023.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Juliane Killing de Almeida
Cardoso
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos o referido Projeto de Lei, indicação do Vereador Banha, que institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Arroio do Sal, que tem como objetivo valorizar os atletas do Município e auxiliar nos custos das competições.

Nossa cidade possui exemplos de sucesso em diversas modalidades esportivas. No entanto, a falta de recursos na maioria das vezes, impede a criança e o jovem de avançar nos aprimoramentos técnicos para enfrentar com igualdade as competições. E mais, quando ultrapassam tais dificuldades, apresenta-se a necessidade de arcar com custos de passagens, hospedagem, alimentação, que desbotam a possibilidade de participação. O público beneficiário são atletas da cidade, que tenham participado de competições esportivas no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Assim, além de ser um fator de desenvolvimento e inclusão, o presente Programa visa garantir condições mínimas para que os atletas se dediquem, com tranquilidade, ao treinamento e a competições locais, intermunicipais, interestaduais e internacionais.

O Programa é fundamental para o avanço do esporte em nosso Município, pois vários são os talentos esportivos da nossa cidade que não se sobressaíram por falta de condições financeiras e que, com este auxílio, terão mais chances de se destacar nas suas respectivas modalidades esportivas.

Affonso Flavio Angst
Prefeito